



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.901, DE 2006

“Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.”

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.901, de 2006, de iniciativa do Deputado Celso Russomano, tem por escopo estabelecer critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

Pretende o autor que o título de patrono ou patrona seja outorgado por lei à pessoa escolhida de determinada categoria, entre brasileiros vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sirva de paradigma, como figura tutelar de força armada, arma, unidade militar; de classe profissional; de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência; de academia ou instituição congênere; de movimento social; de evento cultural, científico ou de interesse nacional. (art. 1º)

O título a ser atribuído por lei federal, conforme dicção do art. 3º da propositura, é homenagem cívica que deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada da escolha do nome indicado. Ademais, evidencia-se na proposição que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Nos termos do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 6.901, de 2006.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição, no âmbito da competência desta Comissão, atende aos requisitos constitucionais formais e de legalidade exigidos pela espécie normativa, inexistindo súmula jurisprudencial interna contrária ao seu acolhimento.

Observados os requisitos constitucionais formais e de legalidade, impõe-se o exame da propositura em cotejamento com os princípios da Carta Política, onde, da mesma forma, não descortinamos nenhum óbice quanto a sua materialidade.

A técnica legislativa empregada é adequada, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que tange a parte redacional, nota-se erro de numeração dos dispositivos que será corrigida com Emenda de Redação que acompanha o presente Voto de Relatoria.

Diante do exposto, o nosso voto reconhece no Projeto de Lei nº 6.901, de 2006, sua constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, com a Emenda de Redação proposta.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.901, DE 2006

“Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.”

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO
Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

EMENDA DE REDAÇÃO

Renumere-se o art. 3º para art. 2º, e sucessivamente o 4º para 3º e 5º para 4º.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2008.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Relator